

Lei nº 362/81

[Handwritten mark]

Acrescenta ao Artigo nº 221 da Lei nº 293,
de 24 de Outubro de 1977, parágrafo único,
e dá outras providências.

Nilivaldo Bylandt, Prefeito Municipal de Lins, A.M.,
Faço saber que a Câmara Municipal votou e aprovou, e
eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 221 da Lei nº 293, de 24 de Outubro de 1977,
passa a vigor com o acréscimo do parágrafo único a seguir indicado:
Artigo nº 221.

Parágrafo único - A cobrança da taxa de serviços urbanos,
referente aos serviços de iluminação, prevista no artigo 218, quando contratada
com empresa de energia elétrica, terá como base de cálculo o valor da
"Tarifa de Iluminação Pública", vigente para o Município, e será calculada
mensalmente nos custos de energia elétrica até o limite das percentuais a
seguir especificados:

Contribuintes Residenciais:

Faixa de Consumo	% sobre a Tarifa de Iluminação
0 - 30 kWh.	0,4
31 - 50 "	0,6
51 - 100 "	1,6
101 - 200 "	2,5
201 - 500 "	4,5
501 - 1000 "	9,0
Acima de 1000 "	18,0

Contribuintes Locacionais, Industriais e Empresas de serviços Públicos:

Faixa de Consumo	% sobre a Tarifa de Iluminação
0 - 30 kWh.	3,0

31	-	50 kWh.	4,4
51	-	100 "	9,2
101	-	200 "	11,0
201	-	500 "	13,0
501	-	1000 "	20,0
Recina de 10000 kWh "			28,0

Contribuintes Poderes Públicos:

Faixa de consumo		% sobre a Tarifa de Iluminação
0	- 30 kWh.	50,06
31	- 50 "	"
51	- 100 "	"
101	- 200 "	"
201	- 500 "	"
501	- 1000 "	"

Contribuintes Privados

Faixa de consumo		% sobre a Tarifa de Iluminação
Até	2.000 kWh.	37,1
2001	" 5.000 "	74,3
5001	" 10.000 "	111,4
10.001	" 50.000 "	148,6
Acima de 50.000 "		185,8

Art 2º. Esta Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 1982, data em que ficarem disponíveis as disposições em contrário.

Fabiano de Siqueira, em 26 de Outubro de 1981.

Wilibaldo Dylosch
Prefeito Municipal.

Esta Lei foi devidamente publicada e registrada em 27 de Setembro de 1981.

José Luis Kraisch
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS ALVES

CGCMF Nº 83 102 319/0001-55

Rua 18 de Julho, 1204 - 88.325 - LUÍS ALVES - SC

LEI Nº /362 / 81

Acrecenta ao Artigo 221 da Lei ' ' Nº 293, de 24 de Outubro de 1977, ' Parágrafo Único, e dá outras pro- ' vidências.

WILIBALDO BYLAARDT, Prefeito Municipal de -- ' Luís Alves ;

Faço saber que a Câmara Municipal votou e a ' provou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 221 da Lei nº 293, de 24 de Outubro de 1977 passa a vigorar com o acréscimo do parágrafo Único a seguir indicado : Artigo nº 221

.....
Parágrafo Único - A cobrança da taxa de serviços urbanos, referentes ao serviço de iluminação, prevista no artigo 218, quando conveniado com empresa de energia elétrica, terá como base de cálculo o valor da / "Tarifa de iluminação Pública", vigente para o Município, e será calculado mensalmente nas contas de energia elétrica até o limite dos percentuais a seguir especificados :

CONTRIBUINTES RESIDENCIAIS

FAIXA DE CONSUMO	%	SOBRE A TARIFA DE ILUMINAÇÃO
0 - 30 kwh		0,4
31 - 50 kwh		0,6
51 - 100 kwh		1,6
101 - 200 kwh		2,5
201 - 500 kwh		4,5
501 - 1000 kwh		9,0
Acima de 1000 "		18,0



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS ALVES

CGCMF Nº 83 102 319/0001-55

Rua 18 de Julho, 1204 - 88.325 - LUÍS ALVES - SC

CONTRIBUENTES COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E EMPRESAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS

FAIXA DE CONSUMO*	% SOBRE A TARIFA DE ILUMINAÇÃO'
0 - 30 kwh	3,0
31 - 50 "	4,4
51 - 100 "	9,2
101 - 200 "	11,0
201 - 500 "	13,0
501 - 1000 "	20,0
Acima de 1000 kwh	28,0

CONTRIBUENTES PODERES PÚBLICOS

FAIXA DE CONSUMO	% SOBRE A TARIFA DE ILUMINAÇÃO'
0 - 30 kwh	50,0
31 - 50 "	"
51 - 100 "	"
101 - 200 "	"
201 - 500 "	"
501 - 1000 "	"
Acima de 1000 kwh	"

CONTRIBUENTES PRIMÁRIOS

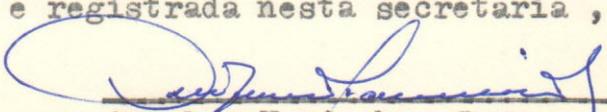
FAIXA DE CONSUMO	% SOBRE A TARIFA DE ILUMINAÇÃO'
ATE a 2.000 kwh	37,1
2001 a 5.000 "	74,3
5001 a 10.000 "	111,4
10.001 a 50.000 "	148,6
Acima de 50.000 "	185,8

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 1982, data em que ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de Outubro de 1981.-


Wilibaldo Bylaardt
Prefeito Municipal

Esta Lei foi devidamente publicada e registrada nesta secretaria, em data supra,


Anselmo Kraisch - Sec.